



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 2446 DATA: 21/07/17

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e pessoas com mobilidade reduzida e pessoas deficientes.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Linhares, o Programa de Vacinação Domiciliar, de idosos e pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiências.

Art. 2º - O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação de vacinas, nesta Lei especificada, no próprio domicílio.

Parágrafo único – O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º - As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão:

I – Vacina contra a gripe (influenza);

II – Vacina contra a pneumonia (pneumococo);

III – Vacina contra difteria e tétano (cupla adulto -dt);

IV - Vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei ou campanha, doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 4º - O programa de vacinação de que trata a presente lei, será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

Parágrafo 1º - As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas na Secretaria Municipal da Saúde, onde será realizado cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com

Jean Vergílio A. de Menezes
Vereador

Câmara Municipal de Linhares



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

mobilidade reduzida ou deficiência, endereço completo, telefone de contato e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará para a vacinação de que se trata esta Lei, no mínimo, uma equipe de apoio e um veículo para a plena consecução dos objetivos nela visados.

Art. 5º - O Programa instituído, nesta lei poderá ocorrer durante todo ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência fixado pelo Poder Público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária dirigida à Secretaria da Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra a vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 21 de julho de 2017.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador – PRB



Justificativa

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo, em que institui o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou deficientes.

A propositura tem por finalidade garantir que idosos, pessoas com mobilidade reduzida e deficientes possam se cadastrar diretamente ou por intermédio de terceiros perante as Unidades de Saúde do Município ou diretamente na Secretaria Municipal de Saúde.

Há em nosso município um número elevado de pessoas, e ainda há crescimento na expectativa de vida das pessoas. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, órgão ligado às Nações Unidas, até 2040 a população de idosos estará acima dos 40% da população mundial.

Desta forma, nosso município tem enormes possibilidades de se instituir um Programa que atenda uma população que cresce anualmente e, conseqüentemente, colabora com a elevação da expectativa de vida.

Nas campanhas de vacinação (ordinárias e extraordinárias) há uma mobilização nacional, envolvendo inclusive as Forças Armadas. Desta forma, o Município de Linhares também teria um diferencial para atender esta população.

Assim, peço aos nobres pares desta Casa de Leis que depois de lido, aprovem o presente projeto.

Linhares/ES, 21 de julho de 2017.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador – PRB